



MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
GABINETE DO PREFEITO
Lei de Criação n.º 572 de 22-06-1994

LEI MUNICIPAL Nº 626/GP/PMVA/2012
De 26 de Novembro de 2012

***“INSTITUI O PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PARA O DECÊNIO 2012/2022, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”***

O Prefeito do Município de Vale do Anari, nos termos e competência do artigo 50, inciso I da Lei Orgânica Municipal e ainda em conformidade com a Lei Federal n.º 10.172/2001 e o PL n.º 8.305/2010 faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1.º Fica instituído o Plano Municipal de Educação para o decênio 2012/2022, constante como Anexo I da presente Lei, ficando, outrossim, homologados todos os seus termos, conferidas as metas e ações a serem executadas neste período.

Art. 2.º - A execução do Plano Municipal de Educação se pautará pelo regime de colaboração entre o Município de Vale do Anari, o Estado de Rondônia, a União e a sociedade civil, conforme estabelecido no PME/Vale do Anari-RO.

Art. 3.º - Os órgãos que compõem o Sistema Municipal de Ensino deverão nos termos do inciso I ao IV do artigo 1º da Lei Municipal n.º 368/2006, auxiliar e contribuir com o Poder Público Municipal no estabelecimento de mecanismos necessários à implementação e ao acompanhamento da execução das diretrizes, objetivos, metas e ações constantes deste Plano Municipal de Educação, integrando-o aos Planos Estadual e Nacional de Educação.

Art.4.º - O Sistema Municipal de Ensino, em articulação com os demais órgãos do governo municipal, estadual e federal, e ainda com a participação ativa da sociedade civil, procederão as avaliações periódicas do desenvolvimento e implementação do Plano Municipal de Educação a serem realizadas a partir do seu primeiro ano de vigência.

Art. 5º - Será instituída no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da promulgação desta lei, a Comissão de Acompanhamento do Plano Municipal de Educação de Vale do Anari – RO, com a finalidade de acompanhar sua implantação e operacionalização no âmbito do Sistema Municipal de Ensino.

Parágrafo Único: A comissão será presidida pelo titular da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte e integrada por:

- I- 01 (um) representante do Poder Executivo;
- II- 01 (um) representante do Poder Legislativo;
- III- 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte;
- IV- 02 (dois) representantes do Conselho Municipal de Educação;



MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
GABINETE DO PREFEITO
Lei de Criação n.º 572 de 22-06-1994

- V- 03 (três) representantes dos profissionais da Educação;
- VI- 02 (dois) representantes dos diretores.
- VII- 01 (um) representante da rede estadual;
- VIII- 01 (um) representante dos alunos;
- IX- 01 (um) representante dos pais;
- X- 01 (um) representante do Conselho Tutelar;
- XI- 01 (um) representante da Saúde;
- XII- 01 (um) representante da Ação Social;

Art. 6º - O Prefeito, nos termos da Lei Orgânica Municipal e observância a demais normas legais, regulamentará por decreto, os casos omissos e/ou não previstos na presente lei.

Art. 7.º - Esta lei esta em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, AOS VINTE E SEIS DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2012.

Edimilson Maturana da Silva
Prefeito Municipal